



Pontos apresentados pelo Centro dos Direitos dos Imigrantes na Irlanda (MRCI) para o Plano de Trabalhadores Indocumentados

Elegibilidade

Quem pode efectuar a aplicação? Todos os não cidadãos da AEE que possuam trabalho/visto ou um cartão de residência no Estado e que, por motivos fora do seu controlo, se tornaram indocumentados p. ex.: não renovação do visto de trabalho por parte da entidade empregadora, exploração no local de trabalho, decepção/falsas promessas ou outros motivos que considere fora do seu controlo.

Quem não pode efectuar a aplicação? Quem tenha obtido um visto de estudo, acordo de trabalho de férias, seja dependente de um cônjuge, tenha um visto de trabalho, ordem de deportação, tenha sido recusado asilo e qualquer requerente de pedido de asilo.

O plano de trabalhadores indocumentados é composto por 2 passos.

O passo 1 envolve um processo de aplicação administrado pelo Serviço de Naturalização e Imigração Irlandês (INIS). O passo 2 implica o envio de uma aplicação, por parte do requerente que tenha sido aprovado pelo INIS, ao DETE (*Department of Enterprise, Trade and Employment* - Departamento de Empresas e Trabalho) para obtenção do visto de trabalho.

PASSO 1 DO PLANO DE TRABALHADORES INDOCUMENTADOS - INIS

Preencha o formulário de aplicação, disponível no seguinte link:

http://www.inis.gov.ie/en/INIS/Pages/Undocumented_Workers_Scheme

Para FORTALECER a sua aplicação deve proporcionar informações adicionais, em particular na Secção 3 (historial de trabalho no estado) e 6 (informações adicionais) do formulário de aplicação.

Tanto na secção 1 como em outras secções não são solicitadas informações adicionais, não obstante todas as informações adicionais referentes a estas secções poderão ser preenchidas na Secção 6.

Quanto mais informações proporcionar, sobre o seu historial no estado, mais forte será a sua aplicação.

3 HISTORIAL DE TRABALHO NO ESTADO - utilize folhas adicionais

Nesta secção mencione os seguintes aspectos:

- Emprego no Estado
 - Recrutamento para Irlanda -
 - Como soube deste trabalho
 - Se recebeu algum pagamento e se foram acordadas algumas formas de reembolso. (que possam ter contribuído para que continuasse a ser explorado)
 - Se à sua chegada ao Estado não existia o posto de trabalho indique o porquê, por exemplo fecho do local de trabalho, decepção, falsas promessas, outros.

Este documento tem apenas uma finalidade informativa e portanto não pretende ser um substituo do aconselhamento legal. Foram levadas a cabo todas as medidas necessárias para assegurar que este seja exacto e actualizado na data da sua publicação – Novembro 2009. Assim, o MRCI declina expressa qualquer responsabilidade por eventuais erros ou omissões que possam existir no texto.

- Indique os vistos de trabalho que obteve durante a sua estadia no Estado.
- Descreva em detalhe o seu historial de trabalho (documentado e indocumentado)
 - O Sector em que esteve empregado
 - Termos e condições de trabalho
 - Pagamentos, taxas de pagamento, horas de trabalho, folhas de vencimento, número de trabalhadores, etc.
 - Se existiram situações de exploração, despedimento construtivo, despedimento abusivo
 - Contribuições para o IRS (Imposto sobre o rendimento singular) e *PRSI (Pay-related social Insurance - segurança social)*
 - Indique se foi explorado em diferentes postos de trabalho, descreva os termos e condições de trabalho de cada posto.
- Descreva com exactidão como se tornou indocumentado:
 - Indique a data do seu último visto de trabalho e explique o motivo pelo qual este não foi renovado.
 - Exploração no local de trabalho – proporcione detalhes sobre o mesmo, remunerações, taxas de pagamento, horas de trabalho, folhas de vencimento, número de trabalhadores, etc. (proporcione documentos tais como formulários da *LRC (Labour Relations Commission - Comissão dos Trabalhadores)*, acções legais, acordos de remunerações, etc., se aplicável)
 - À sua chegada não existia o posto de trabalho prometido.
 - Promessa pela entidade empregadora de que seria feita a aplicação para o visto de trabalho, não obstante não foi feita nenhuma aplicação por parte da mesma
 - Mudança de trabalho devido a exploração ou despedimento e no seguinte posto de trabalho a entidade empregadora não renovou o visto de trabalho
 - Outros motivos, por exemplo doença
 - Indique se houve falta de informação sobre a sua situação.
- Detalhe todas e quaisquer tentativas empreendidas por si para regularizar a sua situação.
 - Quantas vezes tentou que a entidade empregadora renovasse ou em cada posto de trabalho tentou renovar o visto de trabalho.
 - Indique o que lhe foi prometido pela entidade empregadora no referente ao visto de trabalho.
 - Indique se a aplicação apresentada foi recusada pelo DETE devido à sua situação de indocumentado, ou outros motivos tais como não cumprimento por parte da entidade empregadora (se aplicável, proporcione documentação comprovante)
 - Se não tiver a certeza indique-o
 - Indique se houve falta de informação sobre a sua situação.
- Se não tem actualmente em vista um trabalho:
 - Indique as dificuldades que tem enfrentado à hora de oferecer os seus serviços na sua situação de indocumentado/a
 - Se foi despedido/a ao tentar que a sua actual entidade empregadora obtivesse um visto de trabalho.
 - Se teme que a entidade empregadora não queira empregar legalmente
 - Se teme ser despedido se desvelar à entidade empregadora a sua actual situação
 - Descreva quaisquer outras dificuldades enfrentadas ao procurar trabalho.
 - A entidade empregadora apenas pode oferecer trabalho a tempo parcial.

Este documento tem apenas uma finalidade informativa e portanto não pretende ser um substituo do aconselhamento legal. Foram levadas a cabo todas as medidas necessárias para assegurar que este seja exacto e actualizado na data da sua publicação – Novembro 2009. Assim, o MRCI declina expressa qualquer responsabilidade por eventuais erros ou omissões que possam existir no texto.

6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS – (tenha em conta que esta não é uma lista exhaustiva)

Acomodação – está relacionado com a secção 1 DETALHES PESSOAIS

- Descreva as suas condições de acomodação, por ex. sobrepovoadas, pouco higiénicas.
- Se a acomodação foi organizada pela entidade empregadora, descreva as condições em que viveu, por exemplo privacidade (se aplicável), deduções acordadas ou não acordadas realizadas no seu vencimento referentes a acomodação e alimentação

Detalhes de familiares – está relacionado com a secção 2 DETALHES PESSOAIS

- Mencione se tem família no seu país de origem que está a suportar financeiramente.
- Mencione se tem filhos no Estado e se estes estão a estudar, e que escola frequentam. No caso de ter filhos fora do Estado descreva igualmente a situação dos mesmos. Este ponto está relacionado com a Secção 1 Detalhes Pessoais

Como subsistia?

- Emprego – Trabalhos a pronto pagamento, trabalho a tempo parcial, trabalho a tempo inteiro – Fortalece a Secção 3.
- Família e amigos
- Acesso a quaisquer pagamentos do Estado.
- Outros

Situação no país de origem

- Que mudanças ocorreram no seu país desde que saiu – por ex.: instabilidade política do país dificulta o seu regresso ao mesmo.

Circunstâncias atenuantes

- Doença
- Outros

- Em geral a pergunta 6 deve ser completada com quaisquer informações que na sua opinião possam fortalecer o seu caso.

Ao requerente eleito será concedido um Selo 1 por um período de 4 meses.

Para obtenção de informações actualizadas sobre o plano consulte o site da MRCI

http://mrci.ie/news_events/index.htm#UndocumentedApp

PASSO 2 DO PLANO DE TRABALHADORES INDOCUMENTADOS - DETE

Ao receber uma carta do Serviço de Imigração, concedendo-lhe o Selo 1 por um período de 4 meses, deverá;

- Registrar-se no Serviço de Imigração Irlandês (GNIB)/Repartição Local de Imigração – Selo 1 autorização para trabalhar no seu passaporte
- Obter o cartão do Serviço de Imigração Irlandês (GNIB). Para tal deve efectuar um pagamento de €150 com cartão ou vale postal.
- Efectuar a aplicação para obtenção do visto de trabalho antes que caduque esta autorização.

Processo de aplicação para obtenção do visto de trabalho

Este documento tem apenas uma finalidade informativa e portanto não pretende ser um substituo do aconselhamento legal. Foram levadas a cabo todas as medidas necessárias para assegurar que este seja exacto e actualizado na data da sua publicação – Novembro 2009. Assim, o MRCI declina expressa qualquer responsabilidade por eventuais erros ou omissões que possam existir no texto.

Dentro do plano de trabalhadores indocumentados a Secção de Permites de Trabalho do Departamento de Empresas e Trabalho (DETE – *Department of Enterprise Trade and Employment*) pôs de parte os critérios de elegibilidade nas aplicações para obtenção do visto de trabalho.

- Isto significa que as categorias de trabalho não inelegíveis não serão aplicáveis,
- Não será de aplicação o teste do mercado laboral (anúncios em FAS/EURES).
- A regra de €30.000 não será aplicável, não obstante será de aplicação um salário mínimo de €8,65 e as taxas da JLC.

Consultar

<http://www.entemp.ie/labour/workpermits/undocumented.htm>

Para efectuar a aplicação:

- Deve enviar uma cópia do selo no passaporte assim como uma cópia do cartão GNIB, juntamente com a sua aplicação para obtenção do visto de trabalho e o pagamento da respectiva taxa de aplicação de €1000
- Anexe igualmente uma cópia da carta recebida do Serviço de Imigração, o formulário P.30 da entidade empregadora e uma carta das Finanças.

Nota: por favor leia atentamente todos os requisitos indicados na aplicação para obtenção do visto de trabalho, e preencha-a correctamente para evitar a devolução de aplicações incompletas que possam provocar atrasos e influenciar seu estado de imigrante.

Emissão do Visto de Trabalho

Ao receber o visto de trabalho que lhe foi concedido deverá:

- Registrar-se no Serviço de Imigração Irlandês (GNIB)/Repartição Local de Imigração – selo 1 da autorização de trabalho afixada no passaporte e válida por 1 ano.
- Obter um novo cartão GNIB válido por 1 ano. Este custa €150.

ASSISTÊNCIA ADICIONAL

POR FAVOR CONTACTE COM O CENTRO LOCAL DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, GRUPOS COMUNITÁRIOS OU UMA ORGANIZAÇÃO LOCAL PARA OBTER ASSISTÊNCIA ADICIONAL.

Este documento tem apenas uma finalidade informativa e portanto não pretende ser um substituo do aconselhamento legal. Foram levadas a cabo todas as medidas necessárias para assegurar que este seja exacto e actualizado na data da sua publicação – Novembro 2009. Assim, o MRCI declina expressa qualquer responsabilidade por eventuais erros ou omissões que possam existir no texto.